



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL Nº. 3.100, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

“Disciplina no Município de Rio Grande da Serra o Passe Escolar Gratuito – PEG, direito ao passe escolar em créditos eletrônicos com isenção do valor da tarifa nos coletivos do serviço regular do Sistema de Transporte Público Municipal, e dá outras providências.”

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei.

DECRETA

Art. 1º. - Fica instituído no Município de Rio Grande da Serra o Passe Escolar Gratuito-PEG, direito ao passe escolar em créditos eletrônicos com isenção do valor da tarifa em vigor nos coletivos do serviço regular do Sistema de Transporte Público Municipal.

Art. 2º. - Terão direito ao Passe Escolar Gratuito – PEG, passe escolar em créditos eletrônicos com isenção do valor da tarifa:

I – Os alunos regularmente matriculados em curso de Ensino Fundamental, Médio e Regular, supletivo e curso superior, ministrado por instituição oficial, bem como esses mesmos cursos de escolas particulares desde que reconhecidos ou equiparados e como tais autorizados e fiscalizados pela entidade de ensino nos termos da legislação vigente;

II – Os alunos regularmente matriculados em cursos de nível técnico, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), ministrados por instituição de ensino oficial e escolas particulares, desde que reconhecidos ou equiparados e como tais autorizados e fiscalizados pela entidade de ensino nos termos da legislação vigente.

§ 1º. - Os professores da rede de ensino Estadual, Municipal e Particular que lecionem na educação básica regular, supletivo e curso superior, desde que não recebam vale transporte, será concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição do Passe do Professor.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

§ 2º. - O benefício será concedido a alunos e professores que residam no Município em distância superior a 02 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino.

§ 3º. - Não será concedido o benefício do passe escolar para atividades complementares, extracurriculares ou estágios.

Art. 3º. - O beneficiário terá direito a uma cota mensal na quantidade exata de dias letivos comprovados pela Instituição de Ensino, podendo utilizar somente 02 (duas) passagens diárias.

Art. 4º. - O Passe Escolar Gratuito – PEG será de uso exclusivo do aluno cadastrado, exercido com o cartão escolar e permitido apenas nas linhas que realizam o percurso de ida e volta entre a residência e a instituição de ensino nos horários de aula especificados no formulário pelo beneficiário e comprovado pela Instituição de Ensino, optando assim por apenas um período.

§ 1º. - O Passe Escolar Gratuito – PEG não poderá ser utilizado aos domingos e feriados e nos meses de recesso ou férias escolares (janeiro e julho), exceto na ocorrência da hipótese prevista no § 6º. deste artigo.

§ 2º. - No mês de dezembro apenas metade da cota de passagens será oferecida, referente à reduzida quantidade de dias letivos.

§ 3º. - A utilização diária de 02 (duas) passagens é permitida de segunda à sexta-feira no horário de aula conforme descrito na declaração escolar.

§ 4º. - Nos casos que o aluno estude regularmente aos sábados, deverá apresentar documento comprobatório.

§ 5º. - As cotas gratuitas não são cumulativas, devendo ser utilizadas dentro do próprio período de concessão.

§ 6º. - Somente será permitida a utilização do Passe Escolar Gratuito nos períodos mencionados no § 1º. deste artigo, nos meses de recesso ou férias escolares (Janeiro e Julho), quando o aluno comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino cujo ano letivo seja dividido em cursos quadrimestrais.

Art. 5º. - Para os beneficiários do Passe Escolar Gratuito que estejam cursando o ensino superior, curso técnico e EJA (Educação de Jovens e Adultos), obrigatoriamente terão que realizar o cadastramento do Passe Escolar no início do ano no período de 23 de janeiro do ano corrente a 25 de março do ano corrente e no segundo



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

semestre entre o dia 17 de julho do ano corrente a 19 de agosto do ano corrente, caso o beneficiário deixe de realizar qualquer dos recadastramentos terá o benefício cancelado.

Art. 6º. - O direito ao uso do Passe Escolar Gratuito – PEG é pessoal e intransferível, sendo proibida sua comercialização ou utilização por terceiros.

§ 1º. - O uso indevido do Passe Escolar Gratuito – PEG implicará em advertência automática ao beneficiário que poderá ser verificada pelo mesmo, ou pelo responsável legal, na sede da concessionária do serviço público de transporte. Na ocasião o aluno será reorientado quanto ao procedimento de uso do benefício.

§ 2º. - Em caso de reincidência será realizado o bloqueio imediato do cartão e cancelamento do benefício pelo ano corrente.

Art. 7º. - Os estudantes incluídos nas condições previstas nos incisos I e II do artigo 2º. desta decreto não poderão ser beneficiários concomitantes de programas de transporte escolar gratuito ou outras modalidades no transporte, tais como as destinadas aos idosos ou pessoas com deficiência.

Art. 8º. - Para obtenção do benefício, os usuários deverão proceder a prévio cadastramento junto à empresa Concessionária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Requerimento carimbado e assinado manualmente ou assinado digitalmente pela diretoria do estabelecimento de ensino (Declaração Escolar);

II - Formulário de cadastramento disponível no portal da empresa (www.viacaotalisma.com.br) devidamente carimbado e assinado manualmente pela diretoria do estabelecimento de ensino;

III – Original da Carteira de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Trabalho (CTPS) ou Passaporte válido;

IV – CPF (cadastro de pessoa física).

V - Comprovante de residência (água, luz, telefone ou correspondência bancária) em nome do beneficiário, dos pais, do responsável legal ou cônjuge (mediante certidão de casamento);

VI - 01 (uma) foto 3x4 recente;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

VII - Demonstrativo de pagamento (holerite), no caso dos professores, do ano corrente.

§ 1º. - A entrega dos documentos referidos no *caput* deste artigo deverá ser feita pessoalmente pelo beneficiário ou com a presença deste.

§ 2º. - A cópia simples de todos os documentos deverá ser apresentada pelo requerente em uma única via, sem emendas e rasuras devidamente acompanhados de seus respectivos originais, em perfeito estado de conservação e dentro do prazo de validade legal, para conferência.

§ 3º. - Para o cadastramento, o interessado deverá apresentar os documentos indicados no artigo 8º. deste Decreto, na Avenida Jean Lieutaud Nº. 663 – Bairro Santa Tereza de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 e aos sábados das 09h00 às 12h00.

§ 4º. - Os requerimentos para Cadastramento do Passe Escolar Gratuito – PEG serão realizados exclusivamente entre os dias 23 de janeiro do ano corrente a 25 de março do ano corrente. No segundo semestre os cadastros serão realizados entre o dia 17 de julho do ano corrente a 19 de agosto do ano corrente, não havendo a possibilidade de cadastramento ou recadastramento fora do período especificado.

Art. 9º. - Para todos os cadastrados será emitido Cartão TOP Escolar Municipal.

§ 1º. - O valor do cadastramento/recadastramento para fins de utilização do Passe Escolar Gratuito – PEG será equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da tarifa integral vigente.

§ 2º. - A concessão de segunda via em caso de perda, danos ao cartão ou má utilização será feito exclusivamente pela Central do TOP, através do telefone de atendimento (11) 3888.2200, mediante o pagamento de taxa vigente à época da solicitação de emissão. Com o recebimento da segunda via do cartão TOP o interessado deverá comparecer na sede da Empresa de Transporte Público Municipal localizada na Avenida Jean Lieutaud Nº 663 – Bairro Santa Tereza de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30 e aos sábados das 09h00 às 12h00 para ativação da aplicação do PEG mediante o pagamento de 05 (cinco) vezes a tarifa vigente.

§ 3º. - Na eventual perda, furto ou roubo do Cartão TOP Escolar Municipal deverá o beneficiário ou seu responsável legal comunicar imediatamente o fato à Concessionária.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Estado de São Paulo

§ 4º. - Para a emissão ou revalidação do Cartão TOP Escolar Municipal deverá o beneficiário ou responsável legal cientificar-se das condições estabelecidas para sua utilização, e, caso não se oponha a elas, assinar o “Termo de Cadastro e Responsabilidade – PEG (Passe Escolar Gratuito)”.

§ 5º. - O Cartão TOP Escolar Municipal será entregue ao beneficiário em até 7 dias úteis após a realização do cadastro junto à Concessionária.

Art. 10 - É facultada à Prefeitura realizar diligência, quando julgar necessário, para o fim de constatar a veracidade das informações prestadas e documentos apresentados pelo requerente.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto Municipal nº. 2.516 de 29 de janeiro de 2.018.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 22 de janeiro de 2.024
- 59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

PA: 1.303/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.